



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 25/19

Luxemburgo, 7 de março de 2019

Acórdãos nos processos T-716/14
Anthony C. Tweedale / Autoridade Europeia para a Segurança dos
Alimentos (EFSA) e T-329/17 Hautala e o./EFSA

As decisões da EFSA de recusa de acesso aos estudos de toxicidade e de carcinogenicidade da substância ativa glifosato são anuladas

O interesse do público em aceder às informações relativas às emissões para o ambiente é precisamente saber não só o que é, ou será previsivelmente, libertado para o ambiente mas também compreender como pode o ambiente ser afetado pelas emissões em questão.

O glifosato é um produto químico utilizado nos pesticidas, que são produtos fitofarmacêuticos, e é um dos herbicidas mais comumente utilizados na União.

O glifosato foi inscrito na lista das substâncias ativas por um período válido de 1 de julho de 2002 a 30 de junho de 2012. Essa inscrição foi prorrogada temporariamente até 31 de dezembro de 2015. Para efeitos da renovação da aprovação da substância ativa glifosato, a Alemanha, enquanto estado relator, apresentou à Comissão e à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) um «projeto de relatório de avaliação da renovação», publicado pela EFSA, em 12 de março de 2014.

No processo T-716/14, Anthony C. Tweedale apresentou à EFSA um pedido de acesso a documentos ao abrigo do regulamento relativo ao acesso do público aos documentos¹ e do regulamento relativo à aplicação às instituições e órgãos comunitários das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação² (a seguir «regulamento de Aarhus»). Esse pedido incidia sobre dois estudos de toxicidade: «os dois “estudos-chave” utilizados para determinar a dose diária admissível (DDA) de glifosato».

No processo T-329/17, Heidi Hautala, Michèle Rivasi, Benedek Jávor e Bart Staes, membros do Parlamento Europeu, apresentaram à EFSA um pedido de acesso a documentos ao abrigo dos mesmos regulamentos. O pedido incidia sobre as partes relativas ao «material, condições experimentais e métodos» e aos «resultados e análise» dos estudos sobre a carcinogenicidade do glifosato não publicadas. No pedido, os recorrentes recordaram que o Centro Internacional de Investigação sobre o Cancro (CIIC) concluiu, em março de 2015, pela potencial carcinogenicidade do glifosato e que, no entanto, em novembro de 2015, o exame pelos pares da EFSA concluiu que o glifosato não representava provavelmente nenhum risco cancerígeno para o Homem.

Em ambos os processos, a EFSA recusou o acesso, fundamentando a sua decisão, entre outros, nas seguintes razões: i) a divulgação dessas informações poderia prejudicar seriamente os interesses comerciais e financeiros das empresas que submeteram os relatórios de estudo; ii) não havia um interesse público superior justificativo da divulgação; iii) não havia um interesse público superior na divulgação das partes dos estudos cujo acesso era solicitado pelos recorrentes, dado que essas partes não constituíam informação «relacionada com emissões para o ambiente», na aceção do regulamento de Aarhus; e iv) a EFSA considerou que o acesso às partes desses estudos não era necessário para verificar a avaliação científica dos riscos realizada em

¹ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e de Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

² Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO 2006, L 264, p. 13).

conformidade com o regulamento relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.³

Os recorrentes interpuseram então um recurso para o Tribunal Geral da União Europeia, pedindo a anulação das decisões de recusa.

Nos seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal Geral começa por recordar a presunção segundo a qual a divulgação da informação «relacionada com emissões para o ambiente», com exceção da relativa a inquéritos, representa um interesse público superior em relação ao interesse da proteção dos interesses comerciais de uma determinada pessoa singular ou coletiva, de modo que a proteção dos referidos interesses comerciais não pode ser oposta à divulgação dessa informação. Isto implica que uma instituição da União, à qual seja apresentado um pedido de acesso a um documento, não pode justificar a sua recusa de divulgação com base na exceção relativa à proteção dos interesses comerciais de uma determinada pessoa singular ou coletiva se as informações contidas nesse documento constituírem informações relacionadas «com emissões para o ambiente».

Em seguida, o Tribunal Geral examina a natureza das informações constantes dos estudos solicitados para verificar se esses estudos constituem informações relacionadas «com emissões para o ambiente», na aceção do regulamento de Aarhus.

O Tribunal Geral considera que uma substância ativa contida nos produtos fitofarmacêuticos, como o glifosato, se destina, no quadro de uma utilização normal, a ser libertada para o ambiente devido à sua própria função e as suas emissões previsíveis não podem, portanto, ser consideradas puramente hipotéticas. Em todo o caso, as emissões de glifosato não podem ser qualificadas de emissões meramente previsíveis. Com efeito, os estudos solicitados faziam parte do processo de renovação da aprovação da substância ativa glifosato.

A este respeito, o Tribunal Geral constata que o glifosato foi inscrito como substância ativa a partir de 1 de julho de 2002. Desde então, o glifosato foi autorizado nos Estados-Membros e foi efetivamente utilizado em produtos fitofarmacêuticos. O glifosato é um dos herbicidas mais comumente utilizados na União. Assim, as emissões de glifosato para o ambiente são reais. Esta substância ativa está presente nomeadamente sob a forma de resíduos nas plantas, na água e nos alimentos. Os estudos solicitados são, por conseguinte, estudos destinados a determinar a carcinogenicidade e a toxicidade de uma substância ativa que está efetivamente presente no ambiente.

O Tribunal Geral conclui que a EFSA não pode sustentar que os estudos solicitados não versam sobre emissões reais ou sobre os efeitos de emissões reais.

Relativamente ao argumento da EFSA de que não basta, para que tais estudos estejam cobertos pelo regulamento de Aarhus, uma mera relação com emissões para o ambiente, o Tribunal Geral salienta que decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o conceito de informação «relacionada com emissões para o ambiente», na aceção do regulamento de Aarhus, não está limitado às informações que permitem avaliar as emissões enquanto tais mas visa também as informações relativas aos efeitos dessas emissões.

Assim, o público deve ter acesso não apenas às informações sobre as emissões enquanto tais mas também às relativas às consequências, a mais ou menos longo prazo, dessas emissões para o estado do ambiente, como os efeitos das referidas emissões nos organismos não alvo. Com efeito, o interesse do público em aceder às informações relativas às emissões para o ambiente é precisamente saber não só o que é, ou será previsivelmente, libertado para o ambiente mas também compreender como pode o ambiente ser afetado pelas emissões em questão.

³ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1).

O conceito de «informação relacionada com emissões para o ambiente» deve, assim, ser interpretado no sentido de que cobre não só as informações sobre as emissões enquanto tais, isto é, as indicações relativas à natureza, à composição, à quantidade, à data e ao local dessas emissões, mas também os dados relativos aos efeitos, a mais ou menos longo prazo, das referidas emissões no ambiente. O Tribunal Geral conclui que os estudos solicitados devem ser considerados informação «relacionada com emissões para o ambiente» e que se considera que a sua divulgação representa um interesse público superior. Assim, a EFSA não podia recusar a sua divulgação, alegando que isso prejudicaria a proteção dos interesses comerciais dos proprietários dos estudos solicitados.

No processo T-716/14 Tweedale, o Tribunal Geral anula a decisão impugnada, na parte em que a EFSA recusou a divulgação da integralidade dos estudos solicitados, com exceção dos nomes e das assinaturas das pessoas neles mencionadas.

No processo T-329/17 Hautala e o., o Tribunal Geral anula a decisão impugnada, na parte em que a EFSA recusou o acesso às partes «material, condições experimentais e métodos» e «resultados e análises» dos estudos solicitados.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos ([T-716/14](#) e [T-329/17](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.